



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 03 / 11

PROJETO DE LEI Nº 22 / 11

ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito Municipal a  
abrir à Secretaria de Urbanismo e  
obras Públicas o crédito especial  
de R\$ 250.000,00 para o fim  
que especifica

VEREADOR Prefeito Municipal (mandato 0008)

LEI Nº 4840 DE 28 / 03 / 11

DIOM Nº 6126 DE 28 / 03 / 11

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 23 / 03 / 11

Renata de A. Silva  
FUNCIONÁRIO



Lei: 048401977  
Projeto: 00221977  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: CREDITO





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4840 DE 28 DE Março DE 1977

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para o fim que especifica.

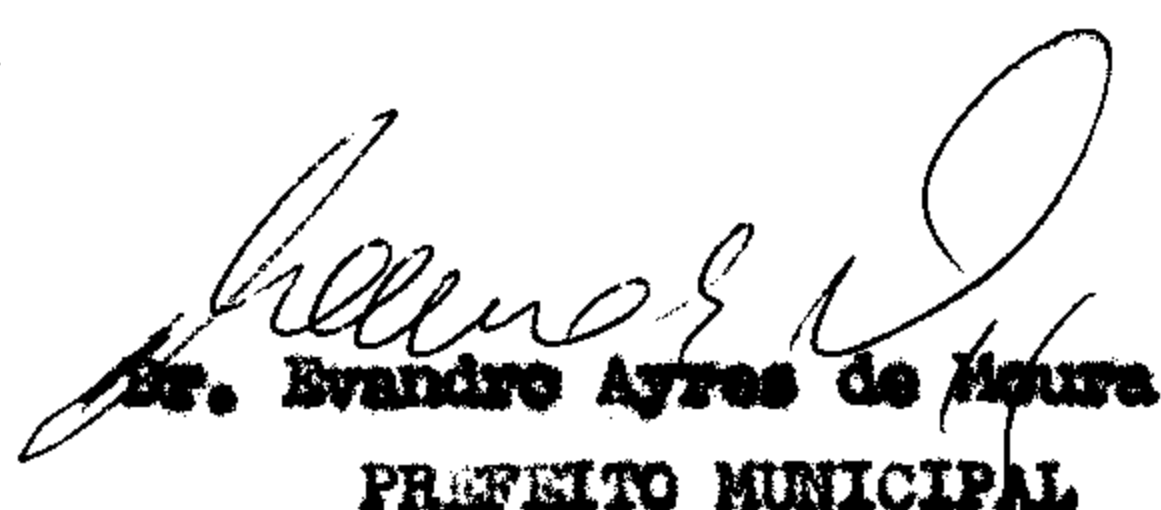
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para custear despesas com a aquisição e afinação de placas denominativas de ruas, avenidas e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Março de 1977.

  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0008

Fortaleza, 16 de março de 1977

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil cruzeiros ) para fazer face às despesas com a aquisição e afixação de placas denominativas de ruas, avenidas e logradouros públicos de nosso município.

2. As ruas, avenidas e logradouros públicos de Fortaleza ainda se ressentem de uma completa afixação de placas identificativas, isto ocasiona de mora na entrega de encomendas e de comunicações as mais diversas, causando transtorno e até mesmo deseconomia nas principais atividades econômicas da cidade.

3. A ausência de placas denominativas se faz sentir mais acentuadamente nos bairros menos favorecidos, nas recentes aberturas viárias e nos novos loteamentos. Este fato, contudo não está desaperecebido do Poder Público, daí a solicitação do crédito em referência.

4. Certo de que o presente Projeto de Lei receberá uma atenção toda especial dessa Casa, renovo a V.Exa., extensivo a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr,

Manoel Sandoval Fernandes Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/

APROVADO EM 22/03/77

Em 22/03/77  
Saudral Bastos



Do Senador Udemar  
Azevedo, para relatar.  
Em 18/03/77

ESTADO DO CEARÁ

Em 22/03/77  
Saudral Bastos  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



PROJETO DE LEI Nº 22/77

DE 18 DE MARÇO DE 1977

à Comissão de  
Finanças,  
Em 18/03/77  
Saudral Bastos  
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para custear despesas com a aquisição e afixação de placas denominativas de ruas, avenidas e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 22/03/77

Em 22/03/77  
Saudral Bastos  
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 22/03/77  
Saudral Bastos  
PRESIDENTE



Dependência de Imprensa e Interfúndio  
 em 22/03/77  
 Augusto Boal  
 PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 01/77

AO PROJETO DE LEI Nº 21/77. MENSAGEM. 0006



O Chefe do Executivo Municipal remeteu a este Legislativo o anexo projeto de lei que "autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para o fim que especifica".

A propositura visa proporcionar condições econômicas à aquela Secretaria para fazer face às despesas com a aquisição e afixação de placas denominativas de ruas, avenidas e logradouros públicos do nosso Município.

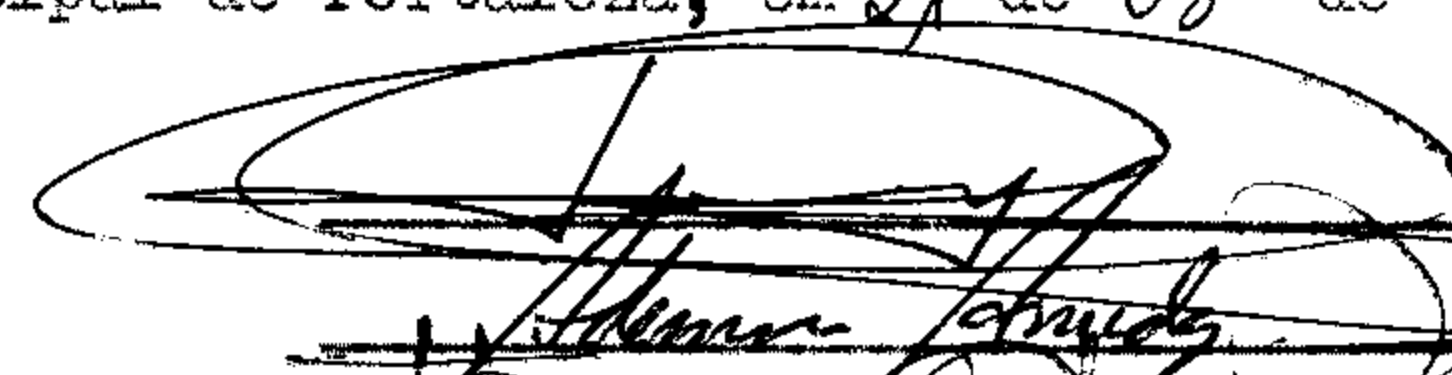
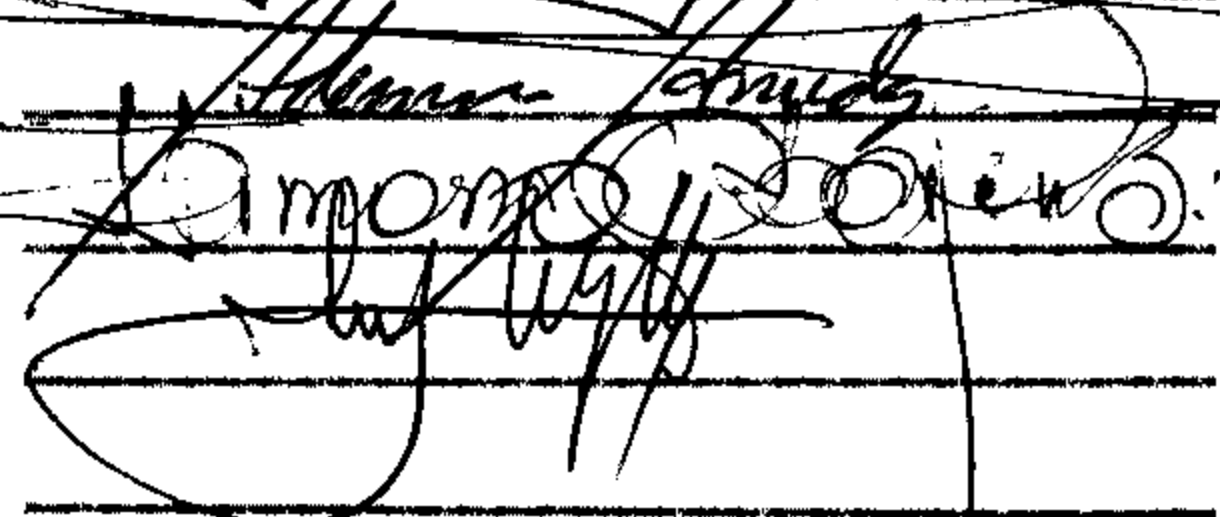
As artérias e praças de Fortaleza se ressentem à falta desta providência ocasionando contratempos, demora na entrega de correspondência e encomendas até mesmo influenciando nas principais atividades econômicas da cidade.

A ausência de placas denominativas se faz sentir mais acentuadamente nos bairros menos favorecidos, nas recentes aberturas viárias e nos novos loteamentos.

Isto posto, consideramos a proposição bastante justa e oportuna, razão pela qual manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 03 de 1.977.

  
 Presidente  
  
 Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
Nº 22/77

**APROVADO**  
Em 22/93  
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para custear despesas com a aquisição e afixação de placas denominativas de ruas, avenidas e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 03 de 1.977.

Américo de Oliveira Presidente  
Bruno da Silva  
Chaquinho de Mello  
Francisco de Mello  
William de Mello



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 296

Fortalez a, 23 de março de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 06 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tendo em satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de Resolução aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a fornecer à Secretaria de Urbanismo e obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. meus protestos de consideração e apreço.

*Manoel Sandoval Fernandes Bastos*  
Manoel Sandoval Fernandes Bastos  
Presidente

Atmo Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza

Assinatura